



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Teresa Cristina D'Almeida Basteiro e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 39200-59.1999.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS NETO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): DRUGON COMPONENTES PARA MINERAÇÃO E METALÚRGIA LTDA., Agravado(s): MARIZA MARIA SANTOS SILVA, Agravado(s): RAIMUNDO DRUMOND E SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37200-85.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Fábio de Carvalho Groff, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FARACO GALLAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63500-35.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de ILSY REGNER LORENZI, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): MERCEDES SANTOS DOS REIS, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: o após retorno do voto-vista pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aviso-prévio - empregado doméstico - morte do empregador pessoa física", por violação ao artigo 487, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - empregado doméstico", por violação ao artigo 7º, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 188700-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): OSNI RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "trajeto interno - horas in itinere - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, no total de 30 minutos por dia de efetivo trabalho, sendo 15 minutos no início e 15 minutos ao final da prestação de serviços. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 113700-61.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO GARCIA FERNANDES, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 189700-51.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CORSAN - diferenças salariais - promoções por merecimento - critérios subjetivos", por violação aos artigos 333 do CPC/1973 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 202300-02.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS ELEODORO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo Autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-ED-AIRR - 48000-71.2005.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): VERA LÚCIA COUTINHO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a reclamada-agravante a pagar a cada reclamante-agravada multa no importe de 1% sobre o valor da causa corrigido monetariamente, totalizando R\$242,04 (duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor, nos termos do §5º do art. 1.024 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 59400-13.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÉRICO AUGUSTO AMARAL NETO E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-27.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): AURÉLIO DO AMPARO, Advogada: Rosangela Coelho de Paiva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 85100-39.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOÃO FAUSTINO DA SILVA NETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 257100-14.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): EDIVALDO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista DA UNIÃO FEDERAL, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO FEDERAL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à esta última, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 38500-49.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): RAFAEL MACHADO VILLELA, Advogada: Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 58900-93.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO KORMANN FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. ; **Processo: AIRR - 86600-54.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO SENA ANDRADE, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC de 1973. **Processo: ED-RR - 99400-92.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO MAGNAVITA MAEHARA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101500-48.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS DE VASCONCELLOS GOMES E OUTRA, Advogada: Cyntia Bolívar Moreira Lima, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): OSWALDO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 118000-20.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUEL MARCOS COSTA RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ARCELORMITTAL BRASIL S.A., por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 157000-57.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): MARIA NEUZA DOS SANTOS MAMÉDIO, Advogado: Clarissa Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE MACEIÓ E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 489200-88.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): IVONEIDE DE SOUZA SÁ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): GREEN MATRIX SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Alvaro Trevisioli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): CARD 1 INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Recorrido(s): LINKWARE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista DA UNISYS BRASIL LTDA., apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação do artigo 18, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, imposta a título de litigância por má-fé. **Processo: RR - 5600-82.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELY MARIA MEDRADO DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Reis Valois Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da prescrição total, restabelecendo a sentença em que declarada a prescrição parcial (parcelas anteriores a 19/12/2001) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 11840-94.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ANTONIO JEFFERSON DUTRA BEZERRA, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19100-29.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ÁLVARO TRIGO GOUVEA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45300-14.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL SAMBAÍBA DE VIATURAS LTDA., Advogado: Lívia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): DONIZETE DE ARAÚJO, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63500-97.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARLA VENUZA LIMA VARGAS NUNES, Advogado: A. L. Meirelles Quintella, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (INCORPORADORA DA GTI S.A. E DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.) E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deve aguardar até o julgamento da decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008 "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico." Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da(s) Recorrente(s) VRG LINHAS AÉREAS S.A. (INCORPORADORA DA GTI S.A. E DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.) E OUTRA. **Processo: AIRR - 66400-48.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-19.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): SONY BMG MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA., Advogado: Raul Gulden Gravatá, Agravado(s): ACB SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-57.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): VALÉRIA LETÍCIA DA SILVA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-52.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146900-24.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrente(s): ANDRÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais. juros de mora. marco inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. **Processo: RR - 186000-46.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: José Válder de Oliveira Custódio, Recorrido(s): MARCELLO HENRIQUE EDUARDO PINILLA, Advogado: Telma de Carvalho Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 219600-49.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OCA LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlyle Popp, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JULIANO DE ABREU CAMARGO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ARR - 390300-62.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDASPEL, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiati, Embargado(a): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Embargado(a): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1200-08.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCENE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sandra Lúcia Nunes da Costa Tápias, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA ALVES BANEGAS, Advogado: Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25600-57.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO TOJEIRA NETO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de transferência no período imprescrito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL - SUCUMBÊNCIA. **Processo: AIRR - 30600-16.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS LUZ DE PAULA, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43800-95.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO TURQUETTO FERNANDES, Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44100-39.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Agravado(s): ROMILDA BEATRIZ LAMEIRO DE NORONHA SALLES E OUTRAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-26.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83200-81.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON RODRIGUES GAMBOA, Advogado: Tiago de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Francisco Octávio de Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-10.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): GERALDO AMORIM FERNANDES, Advogado: Rute Mateus Vieira, Agravado(s): ELIZETE CRISTINA DA SILVA COLHEITA - ME, Advogado: Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86800-45.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 86900-17.2008.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): DENILSON MILITÃO PEREIRA, Advogada: Livia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): EMPRESA LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87001-19.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 91000-33.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): JOSÉ IZAIR BRITO ANDRADE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93200-66.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCLEAN LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): FABIO SACRAMENTO DE MELLO, Advogado: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à inépcia, ao adicional de insalubridade, às horas extraordinárias, às contribuições previdenciárias e à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor. **Processo: RR - 108700-68.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112800-19.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MÁRCIA GALDINO DOS SANTOS, Advogado: André Godinho, Advogado: Fernanda Teles Barretto, Agravado(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134100-51.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO CÉSAR PACHECO CABRAL, Advogado: Marcelo Campos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Gleyter Siqueira Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços e declarado o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, determinando que o primeiro Reclamado promovesse a anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira e que fosse observada a aplicação das Convenções Coletivas dos bancários, em todos os seus termos, e a jornada reduzida bancária, com ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$70.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.400,00. **Processo: RR - 143400-86.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157800-29.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179500-86.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): REINALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181700-66.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SOLDIER SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 184300-05.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON APARECIDO NEVES DE ANDRADES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Recorrido(s): ICOMON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 188700-92.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): AILIN SCHIAVETTO MARQUES, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-92.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BR TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): SÍLVIO VALMOR SCHERER GOMES, Advogada: Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194600-33.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON FREIRE MACIEL, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261100-64.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALVARO COELHO DA SILVA, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): STAR PEL COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Kely Cristine de Medeiros Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 600-73.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANA TEIXEIRA TORRES, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CORRETORES DE TÍTULOS DE CLUBES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - rescisão indireta", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 7500-91.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): CLEISSE GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-86.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SUELLEN DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11800-05.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 25800-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): GEORGE GURRAO DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias e do Adicional Noturno nos Descansos Semanais Remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado no período contratual abrangido pelas normas coletivas que contêm previsão acerca do cômputo do descanso semanal remunerado no salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente ao "Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do autor e vice-versa, nos dias em que o tempo que antecede e sucede a jornada contratual superar o limite de dez minutos, devendo ser apurada a quantidade total em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico atinente às "Horas Extraordinárias - Marcação de Ponto - Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho pactuada com base nos controles de ponto, de acordo com o disposto na mencionada Súmula nº 366 desta Corte. Observar a redução ficta do trabalho noturno, os adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços, o pagamento dos reflexos, e das parcelas vencidas e vincendas. Indeferir os reflexos decorrentes da incidência do repouso semanal remunerado já majorado pela integração das horas extraordinárias deferidas nas férias acrescidas de um terço, nas gratificações natalinas e FGTS (Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST). Acrescido o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 28300-95.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): MILBER MURTA MESSEDER JÚNIOR, Advogada: Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. ; **Processo: AIRR - 39200-35.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTOS CRUZ, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56100-58.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA JÚLIA URACH DA ROSA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-63.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ROSÂNGELA TEIXEIRA DA GAMA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 63300-65.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e III - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Autores os benefícios da justiça gratuita e determinar o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 76900-09.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MOZEI DA SILVA FERREIRA, Advogada: Tânia Mara Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83400-44.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO DE SOUZA LIMA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): RIO PRETO POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Ana Paula Franco Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Petição Inicial", por violação dos arts. 295, parágrafo único, do CPC/73 e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a inépcia da inicial apenas em relação ao tema "Pagamento por Fora" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação da matéria como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88100-26.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FILME B COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ernesto Paulozzi Junior, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Euclides Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 90800-50.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTA REZENDE DE SIQUEIRA CORDERO, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Advogado: Wellington Santana de Souza, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95700-50.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107200-46.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO NELSON DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vieira Pinto Salles Lage, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114500-62.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): WASHINGTON SANTANA DE BARROS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar as reclamadas da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, o qual é devido pelo autor, o que implica o restabelecimento da sentença quanto ao particular. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 116100-71.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): EDUARDO LUIZ CALADO DAS NEVES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129200-36.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): VLANDER LUIZ SANTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que fora imputada à Reclamada (AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.), ficando prejudicado, por consequência, o exame dos tópicos "horas extras" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 145000-35.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDEMIR SILVÉRIO DE ARAÚJO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, à responsabilidade subsidiária, ao salário por fora, às horas extraordinárias e às multas normativas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada com relação ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante com relação ao intervalo intersemanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a jornada de trabalho fixada judicialmente, determinar o pagamento do período suprimido do intervalo entre semanas de 35 horas como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos definidos nas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 174800-53.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAÉRCIO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "irregularidade de representação", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 175600-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 209100-35.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as verbas deferidas ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da(s) Recorrida(s) CLARO S.A. **Processo: ED-RR - 233900-86.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACACIA MENESES MELO SOUZA E OUTROS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: César Britto, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Carolina Barbosa Heim, Advogado: Ruy Amaral Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 252100-17.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): MARIA DEURIZETE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260700-47.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS GUERRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 261000-60.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): REQUINTE CAFÉ LTDA., Advogado: Eduardo Amorim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 342700-03.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEUSA MARIA ERN, Advogado: Fábio Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 25-42.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 118-62.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANDRO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-52.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CLEONICE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-85.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTE DE LACERDA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do INSS. ; **Processo: AIRR - 224-63.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): RAFAEL PERES AMONTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-85.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): APARECIDA BENEDITA PEREIRA, Advogado: Kleber de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EUZEBIO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): MARCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 430-98.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): GUNTER RICARDO EGGERS, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 498-05.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NCO EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Ronny Aparecido Alves Almeida, Agravado(s): GILSON THALES MARTINS, Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-85.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO BORGES DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO. **Processo: RR - 524-19.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): EDERALDO GONÇALVES, Advogado: Mário José Pallú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 541-28.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO LUIZ ROMANO, Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-75.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GENILDO LUNA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 574-91.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE FERNANDO LEMOS, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista interposto pelo autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar prescritas somente às parcelas anteriores a 19/05/2005, haja vista a incidência da prescrição parcial quinquenal, em face da pretensão a diferenças salariais e de complementação de aposentadoria, ante o recálculo do valor da parcela incorporada a título de gratificação de função, considerada a data do ajuizamento da presente ação, em 19/05/2010. Ante a ausência de pronunciamento quanto à matéria de mérito, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 640-22.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA DE ALCÂNTARA GONÇALVES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 660-90.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO VALENÇA DUARTE, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-31.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NABOR CATELAR FLORES BASTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 729-64.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo ao imposto de renda, por contrariedade ao item II da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos parâmetros e reflexos estabelecidos na sentença. ; **Processo: ARR - 776-91.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDER OSCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - irregularidade de instalação e funcionamento - renúncia a direitos - óbices das Súmulas nos 126 e 297 do TST", negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela BRF S/A, quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória geral", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo interposto pela ré, bem como da matéria restante do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 797-10.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravante(s): SANTO DA SILVA, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 873-81.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): GERALDO BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 887-24.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Em face da exclusão do adicional de periculosidade, os honorários periciais deverão ser suportados pela União, na forma do art. 790-B da CLT e da Súmula nº 457 do TST, visto que a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.139). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Devolução Dos Descontos Salariais - Contribuição Confederativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada a devolver os valores indevidamente descontados do salário do reclamante a título de contribuição confederativa. **Processo: AgR-AIRR - 922-35.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO DA SILVA MOLINA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Alan de Carvalho, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Advogada: Márcia Cristina Salles Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 948-22.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALFA SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA VAZ LOBO SARTORI, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 969-82.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GERALDO ALVES CABRAL, Advogada: Solange da Silva, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Embargado(a): ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S A, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1016-98.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MULTIGRAIN S.A., Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): EDMAR GUILHERME COELHO, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas da multa do art. 538 do CPC e dos honorários periciais, por violação dos arts. 538 do CPC/73 e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios e absolver a reclamada da condenação ao pagamento dos honorários periciais, revertendo o seu pagamento ao reclamante que, todavia, por ser beneficiário da justiça gratuita, fica isento do seu recolhimento. Assim, a verba honorária deve ser suportada pela União, na forma da Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 1027-68.2010.5.15.0149**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BORGES, Advogado: José Antônio da Costa, Agravado(s): IVAN JORGE SOARES FILHO - ME, Advogado: Alessandro Giacometti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1103-53.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deve aguardar até o julgamento do decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000 " Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: RR - 1107-29.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): LUCIANA GAMA HILGERT, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1159-56.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1217-69.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ÊNIO CARVALHO HENNIG, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: AIRR - 1241-42.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): MARCOS CORNELIO BERNARDES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1285-32.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAILTON SANTIAGO SOUZA, Advogada: Leda Miranda Gonçalves Maia, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Taxa de Serviços- Retenção de Parte do valor pela Empregadora - Repasse Parcial da Quantia Arrecadada para o Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, no período imprescrito, das diferenças de taxa de serviço, assim como os reflexos legais pleiteados, respeitados, nesse aspecto, os limites previstos na Súmula nº 354 do TST, devendo ser observado, ainda, na liquidação, o cálculo dos 40% (percentual incorretamente retido) com base no valor recebido nos contracheques (quantia que corresponde a 60% da taxa de serviço, já devidamente quitada). Por unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas acrescidas em 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, que provisoriamente arbitro em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Drª. Nathália de Paula Andrade. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Nathália de Paula Andrade, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona da(s) Recorrida(s). ; **Processo: ARR - 1294-08.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA CHAVES, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1360-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): GILIARDI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1380-28.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENISE OLIVEIRA ESPINDOLA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, a fim de que, nos tópicos referentes ao mérito (2.1) e ao dispositivo, onde se lê "afastando a deserção do recurso ordinário apresentado pela reclamante", leia-se "afastando a intempestividade do recurso ordinário apresentado pela reclamante". **Processo: AIRR - 1516-83.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-23.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): CRISTINA NASCIMENTO CAPITULINO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-40.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO EDUARDO SADDY RODRIGUES COY, Advogado: Maria Amália P.S. Landim, Agravado(s): TRORION S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-06.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1887-48.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA CRISTINA VALUKAS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-97.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2136-33.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRES HABITZREUTER, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: manter o adiamento do julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2210-21.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): ENIO JOSÉ FAGUNDES, Advogado: Júlio César Engel de Abreu, Recorrido(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Silvânia Andriotti Tricot Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso - não caracterização - ausência do regime de plantão", por má aplicação da Súmula nº 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as horas de sobreaviso. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2223-82.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALONSO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-30.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YGOR ROBERTO DE DEUS CORREIA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2532-27.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE RAMOS FERNANDES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamante. ; **Processo: AIRR - 2568-18.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR MORENO DE PAULA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 2717-67.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA CORREA DA SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BESC), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela Autora. ; **Processo: AIRR - 2727-80.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS, Advogado: Newton de Souza Carneiro, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2810-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO LAÉRCIO MACHADO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-36.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE GOMES FERREIRA, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA ZERBATO DE AMPARO A CRIANÇA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55600-76.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PÂMELA DRIELY GEORGES MENDES E OUTRA, Advogada: Gabriella Martins Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 107900-20.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CIRLEY CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 135700-76.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AILTON DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias Indenizadas - Descontos Fiscais", por violação do art. 43 do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o pagamento das férias indenizadas de todo o período laborado, com juros e correção monetária na forma da lei. Invertidos os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios indevidos, porque não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260189-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADINILSON SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16-31.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ALDEMAR IBIAPINA FILHO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-60.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON JOSÉ DA HORA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. - TEG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-42.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA LIMA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-87.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO BIANCO, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): JL CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 73-75.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADIL RUFINO, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Pires de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 120-91.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Rodrigues Guino, Advogado: Daniel Gomes de Freitas, Advogado: Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 125-71.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO MARCHESIN, Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 143-95.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): ELOIR FARIAS ANCHIETA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 148-21.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SORAIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-46.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ARIOSTO CAMARGO LOPES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 292-78.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): IZABEL RAIMUNDA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 315-95.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMANDA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 351-13.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOEL PAVELSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS - DESCABIMENTO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 354-37.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RH GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Cláudio Brazil Vieira, Agravado(s): DANIEL PIRES FERREIRA, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 401-72.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): GELSON RONALDO DA MOTA FERREIRA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 423-69.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 428-53.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA QUIEL RAMOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da terceira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinária por dia em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos parâmetros e reflexos estabelecidos pelas instâncias ordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: AIRR - 453-49.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): NEUSA CARDOSO MAGALHÃES BARBOSA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-94.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 488-36.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Renato Luís Marques Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDER ALVES REZENDE, Advogado: André Gregório Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO ELÍSIO MATOS CHELOTTI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado. Também à unanimidade, em atenção ao comando exarado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 13.257/MG, que afastou a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, julgar prejudicado o recurso de revista. **Processo: AIRR - 545-45.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO MIMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): ADENILSO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 586-41.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMAR LUIS MAIDL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 680-19.2011.5.20.0001 da 20a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 729-65.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANIR BOECHEL CARLESSO, Advogado: Jones Roberto Wilhelms, Agravado(s): EUROAIR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Vera Lúcia Stener Onzi, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 735-14.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): FRANCIELE DE MORAES GARCIA, Advogado: Mariza de Abreu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, a partir da notificação da ré para a audiência inaugural, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para renovação dos atos processuais anulados, como entender de direito. Prejudicada a análise dos honorários advocatícios. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 749-41.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE HENRIQUE ELSTE SALDANHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Agravado(s). ; **Processo: Ag-AIRR - 781-18.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GERSON LÚCIO DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 792-27.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA FRANCO DA ROCHA TONHOM, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente sobre os seguintes pontos: 1) o fato de que o pedido de reflexos dos índices do CRUESP em todas as verbas salariais pagas a parte autora está inepto, pois ela não afirmou ter trabalhado em condições insalubres; que realizou ou realiza horas extraordinárias; que trabalha no período noturno; que recebe comissões etc; 2) sobre a projeção dos índices no adicional de insalubridade levando-se em conta que o STF decidiu que a base de cálculo dessa parcela é o salário-mínimo; e 3) sobre a projeção dos índices no descanso semanal remunerado levando-se em conta que a autora é mensalista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da FAMES e dos agravos de instrumentos da reclamante e da FAMEMA. **Processo: AIRR - 832-85.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS ANDRÉ NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MEVA DO BRASIL SISTEMAS DE FORMAS LTDA., Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-49.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA BOROWSKI JANSON E OUTRA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 964-87.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEDRO FRANCO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Mariana de Carvalho Pires Mansur, Agravado(s): ADILSON ANTONIO REZENDE, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO E TURISMO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Bianca Motta Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 972-33.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): AURÉLIO NARDES FANFA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Vencido o Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA - TESTEMUNHA EM LITÍGIO COM A RECLAMADA - SUSPEIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO, que conhecia por violação do art. 5º, LV, da CF e determinava o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de ser produzida a oitiva das testemunhas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 979-60.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MASSAO KAWANO E OUTRA, Advogado: Odair Filomeno, Advogado: Maria Helena Cabrera Marino, Advogado: Mauro Russo, Embargado(a): SINFRONIO MAGELA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando os Embargantes ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor atualizado da causa, considerando-se a fase de cumprimento de sentença, reversível à parte contrária, na forma do art. 1026, §2º do CPC/73. **Processo: AIRR - 1069-88.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALIMENTOS WILSON LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): HISTENIO SANTANA ARAÚJO, Advogado: Claudio Rogério Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1083-44.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): ANGÉLICA DE ABREU, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 286). **Processo: RR - 1123-75.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): OSMAR LUIZ GASPERIN, Advogado: Eugênio Vergani, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1129-81.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI ALMEIDA SANTOS, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Agravante(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 1158-41.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEÇANHA MANSOUR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: após o voto-vista pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO" e, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade solidária". Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1207-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): KLEBER ÁVILA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1247-22.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GELSON DAMASCENO REIS, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1270-17.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGIANE LEAL GOMES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): PEDRANORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alvino Aparecido Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: AIRR - 1341-81.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES TONIASSO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1372-11.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JALMIR DE SOUZA LISE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-73.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): GERALDO DA SILVA SOUTO E OUTRO, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1417-72.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 374/377, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1476-92.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOARES LEITE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): NOVA UBIRATAN PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Everson Hiromu Hasegawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1483-22.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): VALTER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. validade", por contrariedade da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos, em razão da validade do acordo coletivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1516-24.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): AMADOR BARBOSA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1520-97.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FLORES RODRIGUES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas afetos à reserva matemática e à responsabilidade solidária. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 1537-78.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): NEIDZA MACAMBIRA PEREIRA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-62.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALDEMIR MOITINHO BARROS, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): VIRTUAL JOB CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eveline Aguiar dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1785-37.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e às contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à competência da justiça do trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, entidades privadas prestadoras de serviços sociais ou de formação profissional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. ; **Processo: RR - 1793-82.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Helson Augusto Drumond, Recorrido(s): ELCY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1804-06.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Recorrido(s): REJANE MARTA ALVIM VALVERDE, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1844-39.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Graziela Cristina Justino, Agravado(s): PONTA DO CÉU LTDA., Advogado: Marcello Aedo Marins Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2239-37.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrente(s): JOSEF ANTON THUSEK, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao percentual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da Função Comissionada Técnica-FCT observe o maior valor pretérito recebido, sendo descabida a diminuição do percentual. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: O Exmo. Ministro Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito formulado mediante a petição protocolizada sob o nº 217369/2016-2 (seq. 5). **Processo: AIRR - 2590-24.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-31.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SÉRGIO GATTAZ SIMÕES, Advogado: Luciano Oliveira Bastos, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2879-11.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEOZIS DE AGUIAR NEME, Advogado: Gilberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3555-36.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIOVANI DE FAVERI RALDI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS TORQUATO LTDA. E OUTRO, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 269, IV, do CPC/1973 e 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 3700-78.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Suzana Vieira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 4146-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MURILO MANOEL DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 4902-47.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANY ALVES SCHLICKMANN, Advogado: Vinícius Loss, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAFESC, Advogado: Márcio Locks Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 71500-41.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA FRANCISCA SUHETT GOBBI E OUTROS, Advogado: Claudinei Rangel Lacerda, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93100-22.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", e "honorários advocatícios", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da multa prevista no citado artigo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 99700-40.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-70.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RUY DOS SANTOS VILLETE, Advogado: Igor Mascarenhas Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-43.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ALICE RIBEIRO GOULART, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-55.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SCHAFF, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 73-20.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): APARECIDA RAVAGNANI SOARES, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 100-82.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARIA IVANIL BERTI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 112-67.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL REBELATTO, Advogado: Michel Poy



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Olimi, Recorrido(s): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar o adicional de insalubridade, em parcelas vencidas e vincendas, com inclusão em folha de pagamento, enquanto perdurar a exposição a agentes insalubres. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 124-50.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALEXANDRE CARDOSO FARIA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conceder os honorários advocatícios em virtude do preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. **Processo: AIRR - 165-50.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Antonio Scopel Ramos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 276-42.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): DIEGO MENDES DA SILVA, Advogado: Aloísio Innecco, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 316-18.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): NEI ROBERTO NUNES MENDES, Advogado: Alex Herder de Moraes, Recorrido(s): DALVA DE AGUIAR MENDES, Advogado: Alex Herder de Moraes, Recorrido(s): DIRLIANE VALÉRIO MENDES, Advogado: Danilo Eduardo Martino Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318-43.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): ATANAGILDO RODRIGUES, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 320-14.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): HELENA ROSA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "Indenização Por Danos Morais - Juros de Mora - Termo Inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 321-60.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MÁRIO ALVES DE SOUZA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-70.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): PAULA CAMILA ANDRADE BALBA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-49.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): ANDRÉ CHICONELLI CARVALHO FERREIRA, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-03.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NELSON BARAUNA RÊGO JUNIOR, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-39.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-61.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DE SOUZA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): KRAFT MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Tanajura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-39.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CIAP, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-38.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): GABRIELLE CRISTINA CASSIANO DE MORAES DA CRUZ, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 634-22.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: James Antunes Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-20.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: James Antunes Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-27.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Marcelo Dalanhól, Agravado(s): GELSON SOARES, Advogado: Cezar Ianczkovski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 789-07.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): MAURI DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos do pagamento, nos termos da lei. **Processo: RR - 791-84.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): VALTER CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento - plano de cargos e salários - necessidade de deliberação da diretoria da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a promoção por merecimento deferida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e seus consectários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, pois beneficiário de Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 793-46.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO DAS GRAÇAS MUZZI, Advogado: Bruno Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 806-86.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPAÇO MODULADO LTDA., Advogado: José Domício Leal Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ CERQUEIRA CARNEIRO, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento do autor decorrente da aposentadoria por invalidez. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 259). **Processo: AIRR - 867-65.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ZULMIRO PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 883-57.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ODACIR VIANA DE FRANÇA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Horas Extraordinárias", por violação do art. 5º da Lei nº 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária (50%, nos limites do pedido), mesmo quando os engajamentos tiverem ocorrido em favor de operadores portuários distintos, independentemente de requisição específica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Intervalo Interjornada", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinária (hora simples acrescida do adicional), do tempo de intervalo entre jornadas suprimido, independentemente se o labor se deu para um mesmo operador portuário, com os reflexos e parâmetros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenatórios fixados no acórdão regional. Acresço à condenação o importe de R\$ 2.000,00. Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00. **Processo: AIRR - 908-20.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELCIO ELISEU MORO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 940-47.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PERÍCIA", por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e realizada perícia para apuração da insalubridade, devendo-se prosseguir no exame da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 947-36.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN ABEL DUARTE NAISER, Advogado: Andréa Roth dos Santos, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 988-57.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): VIRGÍNIO GOMES SANTIAGO FILHO, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-37.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACÁCIO JOSÉ SANTOS MENDES, Advogado: Cheila Mara Vastres, Agravado(s): VERINHA SILVA NERES, Advogado: Franceline Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1046-30.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MARQUES, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1061-79.2012.5.24.0001 da 24a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-98.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CIDÁLIA GOMES ALVES, Advogado: Dárcio Moya Rios, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefanl de Lacerda, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1097-68.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Aline Coelho Lombello Braga, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por afronta ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de extinção do processo de execução fiscal, determinar a suspensão do feito no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1098-94.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLLEY COELI ROSAS PICANÇO, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): GRAVEL CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1107-63.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Recorrido(s): CONSORCIO CAMTER-EGESA, Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS. PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV-PE. **Processo: RR - 1128-84.2012.5.04.0006 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉA REGINA NUNES MARQUES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 1175-81.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÂNGELA APARECIDA AISSA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo do artigo 384 da CLT, por violação do mencionado dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a remunerar, como extraordinário, o intervalo de quinze minutos não usufruído antes de iniciar-se a prestação de horas extras, acrescido do respectivo adicional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1183-07.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): RAMILSON GOMES DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1186-26.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Agravado(s): KARLA PALMEIRA DE SOUZA BRASIL, Advogado: Wagner Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-52.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): LAZARO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1208-51.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS QUIRINO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$15.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$ 300,00, pela Reclamada, dispensada do pagamento, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: AIRR - 1210-15.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ZENILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: João Kássio Almeida de Sandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-59.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Henrique da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1281-22.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITAL MARIA SIMPLICIO DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1289-63.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PATRICK DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225, II, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilidade da TURB TRANSPORTE URBANO S.A. pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 1290-74.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrente(s): JOSÉ ACÁCIO JACINTO, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, valor que se afigura razoável em face da capacidade econômica do empregador e da intensidade do dano suportado pelo autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1292-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

25.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SILVANA MIORANZZA SCHIO, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1316-83.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): CARMEM SÔNIA BATISTA LOPES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Processo: RR - 1326-05.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO JEFFERSON LOPES DA CUNHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1327-92.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDECI MANOEL DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): VIAÇÃO ALAPARK LTDA., Advogado: Maria das Graças Paranhos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1395-31.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): TAMI CRISTINE BATISTA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o salário-base da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor da condenação minorado para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), das quais resulta isenta a Reclamada em face do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1446-18.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ANDERSON DE ÂNGELO, Advogado: Irineu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial à pretensão de incorporação de gratificação de função e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1446-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MICHELLE PAES DA COSTA, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1474-30.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROSA ALVES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1484-36.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): EDMILSON DIEGO DA SILVA, Advogado: Janete Cristina Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1487-30.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ROBSON DA ROCHA REIS, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

94.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): RENATO COSTA, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): NOVA QUADRANTE SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1502-19.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SONIA MARIA FERREIRA LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o valor correspondente ao adicional de insalubridade. Excluído o pagamento do adicional de insalubridade, prejudicada a análise da sua natureza jurídica. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais, em razão do benefício da justiça gratuita, fica isenta a Reclamante do respectivo pagamento, cuja responsabilidade é da União, nos termos da Súmula 457/TST. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), das quais resulta isenta do recolhimento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 249). **Processo: AIRR - 1505-26.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MOISÉS FERNANDES, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-35.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA CARMEN RODRIGUES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1526-16.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JANAINA LUIZ CARLOS CALVETTI, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1526-07.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ARUS DOS SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1563-41.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, Advogada: Marizi Teixeira Machado, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1591-96.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SHANA BEATRIZ PRESTES CARDOSO, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1601-75.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ROBERTA DE CARVALHO ALVES, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta o autor, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 8). **Processo: RR - 1601-92.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogado: Márcio Christian Pontes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1607-84.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-86.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS ROSA DA CRUZ FILHO E OUTRAS, Advogado: Cristiano Anastácio da Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Helio Alvaro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614-72.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1636-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): OTAVIO ALVES ROLIM, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1643-60.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCIELI DOS SANTOS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Recorrido(s): LUNES CONVENIÊNCIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo-lhe devidos os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos limites do pedido deduzido na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação. Custas em reversão pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1644-91.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUNISTONE GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Recorrido(s): S.A. CORREIO BRAZILIENSE - RÁDIO PLANALTO, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no tocante ao alcance da autonomia negocial coletiva. **Processo: AIRR - 1658-78.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVIO CESAR DE AZEVEDO BAHTHAR, Advogado: Marcos Matos de Vasconcellos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1666-44.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIO LINHAS AEREAS S.A, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO SANTANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rommel de Almeida Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1730-82.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ GARCIA CAMPOS, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1738-93.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDINEY PEREIRA DE PAULA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Advogado: Rosine Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 1773-24.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUELLEN SILVA DE ARAÚJO, Recorrido(s): APARECIDA CASSIANO BOARETTO - ME, Advogado: Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pedido de demissão - contrato de trabalho superior a um ano - assistência sindical", por afronta ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1793-27.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): HUDSON RODRIGUES, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras e reflexos, concernentes ao elasticimento da jornada, previsto em normas coletivas para turnos ininterruptos de revezamento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: Ag-AIRR - 1897-20.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NICOMEDES SOUZA CORREIA, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1901-25.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARIA DA PAZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1926-15.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CORRÊA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelos Reclamantes no importe de R\$100,00, das quais ficam dispensados em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 172). **Processo: RR - 1936-79.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE WELINSKI MAFRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1941-81.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): ALESSANDRA GORETTI DE FARIA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelas Reclamantes no importe de R\$200,00, das quais ficam dispensadas em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 180). **Processo: AIRR - 2020-62.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LAURIMAR GOMES CARNEIRO, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-52.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÁUDIO LEITE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do Ente Público". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 2161-50.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES TELES, Advogado: Natália Rocha Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167-28.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO APARECIDO FORCATHO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Pedro Geraldes, Agravado(s): ACM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Maria Alves da Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2304-12.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRAZ JOSÉ DE NEGREIROS, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO ESTADO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2338-68.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): EUCLYDES MANTOVANI, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2376-21.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravante(s): BAURENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CEDRIC CHRISTIAN DE FREITAS, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2425-45.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravante(s): GENIVAL MARQUES DE SOUSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: AIRR - 2479-30.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480-36.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): EDER DE SOUZA LIMA, Advogada: Marli Helena Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2529-41.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Fernando Bertoli Belai, Recorrido(s): PAULO LEITE BORGES, Advogado: Rogério Macedo Garzim, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3128-10.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Recorrido(s): MILTON RODRIGUES REZENDE, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3367-16.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JULIANA CHAVES, Advogado: Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4033-75.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS QUINT, Advogado: Samuel Dias Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4409-32.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALENISE ISABEL MOREIRA ADRIANO JANEZIC, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA AOS PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Atribui-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), do qual resultam custas processuais em R\$100,00 (cem reais), pelo Reclamado. **Processo: RR - 10000-28.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BRAVIN PAULO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes - paridade com o INSS - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 13500-97.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que analise todas as questões abordadas nos embargos de declaração, em especial o fato de que, muito embora tenha a Autora pedido diferenças de complementação de aposentadoria em face dos reajustes da RMNR concedidos apenas aos empregados ativos, restaram deferidas diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível concedido aos empregados em atividade. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista e no agravo de instrumento da Petros. **Processo: RR - 20545-91.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): ARTUR CESAR SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa normativa - natureza jurídica - valor total - limitação - aplicação do art. 412 do CCB", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal (acúmulo de função), a ser apurado em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 58400-27.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON VALENTIM DA SILVA, Advogado: Mônica de Souza Rocha Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 101300-91.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ANTÔNIO ALENCAR DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111000-56.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 113300-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): WILSON DA SILVA FILHO, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamado - HOSPITAL MERIDIONAL S.A. - o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma do disposto na Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 129600-29.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria das Lágrimas Rocha Maia, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Recorrido(s): ANDRESSA ADNA DE LIMA, Advogado: Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130200-67.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): CARLOS AFONSO BROMENCHENKEL, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155400-82.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - PERDAS E DANOS - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 162900-84.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): BRENDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): LIBERTY COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 500179-87.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CINTYA CRISTINA MONTEIRO E SOUZA, Advogado: José Carlos Rostolato Rezende, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000021-16.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Sandra Cristina Rivero Salgado, Procurador: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): JESÉ GONÇALVES, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-98.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): P. B. YANG ARTIGOS ESPORTIVOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): CÉSAR PINHEIRO CRUZ, Advogado: Airton Sudbrack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-02.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3-78.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACKSON LORAN BORGES MACHADO, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6-81.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLUBE DR. ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Recorrido(s): ANDERSON BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7-82.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19-84.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): EDMAR APARECIDO CARDOSO, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19-48.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): JULIANO FRIGO MALDINI, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 23-73.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JENIFER PALHANO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36-11.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Recorrido(s): VALTER DA SILVA MATOS, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 53-35.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA, Procuradora: Maristela Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar procedente a ação declaratória de reconhecimento de representatividade sindical interposta pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, combate às endemias, cuidador do idoso, proteção social e promoção ambiental do Estado de São Paulo - Sindicomunitário, bem como a ação de cobrança interposta, para determinar o recolhimento das contribuições sindicais, conforme pedidos iniciais. Defiro honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Município Reclamado, no importe de R\$26,13 (vinte e seis reais e treze centavos), das quais fica isento do recolhimento na forma da lei. **Processo: RR - 70-37.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): WILLIAN RICARDO DUTRA DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73-28.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES RAMOS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Anistia - ex-bancário - alteração da jornada de trabalho - horas extras", por violação do artigo 309 da Lei nº 11.907/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, quanto ao pedido sucessivo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-RR - 116-50.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTANA COUTO, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 134-06.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE DAVID DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-49.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA BARRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Agravado(s): MARCOS PAULO COOPER, Advogado: Alberto Benoiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-80.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UTILIDADES DOMÉSTICAS UD LTDA., Advogado: Baltazar Dias de Souza Júnior, Agravado(s): JULIANO JOSE DE CASTRO, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154-04.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Recorrido(s): HOSPITAL DE TRAUMATO E ORTOPEDIA LTDA. - HTO, Advogado: José Eduardo Dornelas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 163-76.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: José Benvindo de Faria Netto, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 167-63.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KAMILA PONTES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Scarpa de Carvalho, Recorrido(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, reconhecer que a rescisão contratual verificou-se por iniciativa da Reclamada (dispensa sem justa causa), deferindo o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, saldo de salário de fevereiro/2012, FGTS e indenização de 40%, férias proporcionais e 13º salário proporcional) e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, considerando os limites impostos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, restando autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos ao Reclamante em face da rescisão contratual, conforme pleiteado na inicial (fl. 15). Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$200.00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). **Processo: AIRR - 292-20.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELIAS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-19.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-28.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Cristina Akie Mori, Agravado(s): REGIS BOURGUIGNON DI NITTIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 389-56.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): CARIN SIMONE DE LIMA, Advogada: Liberaci Ferreira, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 395-45.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAMANGO, Advogado: José Carlos de Araújo Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON BRAZ BEZERRA, Advogado: Hidelbrando Delgado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-54.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL - INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-39.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): IVAN MALCHER DE GOES JÚNIOR, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-89.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS PRATES GALINDO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-13.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 577-34.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA MEDEIROS DUHART, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646-38.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIEGO FERNANDES CRUZ VILLELA, Advogado: Diego Fernandes Cruz Villela, Recorrido(s): LOYALTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Recorrido(s): OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 762/764, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista quanto ao tema. **Processo: AIRR - 676-78.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Aline Eddie Torres de Moraes, Agravado(s): IDALIA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 714-75.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): AMENALIA LINA SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas processuais mantidas. **Processo: AIRR - 787-03.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ADRIANE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO INFANTIL TIA GESSI, Advogado: Iotar Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 812-32.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON RABELO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): TAURUS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 864-03.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): VALDITE BISPO DE SANTANA, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 899-42.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUÉ RABE DA SILVA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): ODETE KANAWATE ROLIM E OUTRO, Advogada: Rivadavia Vargas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-26.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1039-13.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Embargado(a): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogada: Ana Christina Tagliari Helbling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1052-54.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): JORGE WILLIAN PADILHA MACHADO, Advogado: Darcy Campos Linke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários de advogado. **Processo: RR - 1056-03.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VOLMIR GRILLO MARTINS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento do pagamento, nos termos da lei.

Processo: AIRR - 1060-93.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TIAGO MENEZES SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1060-14.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Jesus Marco Calixto, Agravado(s): DIRCE HONORIO DE PAULA, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1111-56.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO NUNES, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, Advogado: Calazans Alves de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 1135-40.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da Reclamada.

Processo: Ag-AIRR - 1138-98.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERISSON DE SENA LOPES, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1211-57.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Schmidt, Recorrido(s): PAULO RICARDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1296-58.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): ROSA LIA FERNANDES CHITTO, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 1375-47.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIENE SILVA DO PRADO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1530-13.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO CILIENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-18.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCONE BEZERRA DE QUEIROZ, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1745-48.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUDENITON FELIX DA SILVA, Advogado: Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA. - SICOOB EXTREMO SUL, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1758-92.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-13.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIRLENE MITIE CORREIA TOYOTA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846-66.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): IVAN LEGOURG MIRANDA, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1896-30.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA CRISPIM, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1987-88.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): VARDELICIA CARDOSO, Advogado: Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2079-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Viviane Santos Rezende, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ ABREU, Advogado: Josué Euzébio da Silva, Recorrido(s): HARMA LTDA. E OUTROS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2200-48.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO BERNART E OUTRA, Advogada: Raquel Sonali Angonese, Agravado(s): CARLOS AVELINO DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA. E OUTROS, Advogado: Fabricio Corrêa Gasparetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2341-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PACHECO TAVARES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2360-11.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMOTEA HOFFMEISTER, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2495-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ BRUNO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2528-05.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fernando Aparecido dos Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JESSÍCA DE LIMA BARBOSA, Advogado: César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PEPSICO. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da PROFICENTER. **Processo: AIRR - 2538-32.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO REIS NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-76.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2910-68.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que declarada a incompetência da Justiça do Trabalho e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 3140-11.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TARCIZO PIO GOMES, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "parcelas vincendas" e "honorários advocatícios". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 3184-10.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARCOS FERRARI, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos entes públicos reclamados. **Processo: AIRR - 10089-66.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSIEL GOMES DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): COLÉGIO PONTA VERDE LTDA, Advogado: Bruno Oliveira de Paula Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10144-77.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÉRGIO REIS MAIA, Advogado: Wilson Ricardo Borges da Paz, Agravado(s): INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Victor Jose Mariani Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10233-73.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON RENATO GALVÃO, Advogado: Elisa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria patrono da(s) Agravada(s). **Processo: AIRR - 10252-22.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAROS DO HUMAITÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ROMANO PAIVA CLAUDINO PROTÁSIO, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10274-31.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDREY CARNEIRO GUEDES, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10406-55.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCILIA FERREIRA GOMES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10423-42.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA DANTAS LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10473-62.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): NATAL NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10505-87.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): VALTER GARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10554-31.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): VALMIR BORGES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 10786-67.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11550-94.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERLANE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11938-70.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO TORK FILHO, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149700-82.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1000556-18.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILMARA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a aplicação da multa de 1% por embargos de declaração protelatórios e da multa de 20% por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1001359-53.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): DANILO FERNANDES, Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Recorrido(s): BAUKO MÁQUINAS S.A., Advogado: Carlos Alberto de Mello Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a cargo do reclamante e de 20% da primeira reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 1001836-97.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: João Alberto Fedatto, Agravado(s): ANDREA BATISTA MATOS, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-29.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): JACKSON SANDRINI RAMOS, Advogado: Milene Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação dos artigos. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 170-16.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO DO SOCORRO DIAS MOREIRA, Advogado: Rogério Costa de Almeida, Agravado(s): WV FABRICAÇÃO CIMENTO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-24.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUZA MESSIAS SIMÕES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 206-52.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): EDUARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: José Fabiano Lima, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 347-95.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): HAMILTON DA SILVA MAIA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 389-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIELA PEREIRA VENTURA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 527-35.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA MACHADO, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 544-09.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): LEONILDA DE LIMA, Advogado: Lucas Benetti, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

625-90.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): WELINTON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-72.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRÍCIO DA SILVA CELESTINO, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 938-37.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STARA S.A - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Agravado(s): JOÃO ITAMIR PEREIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 942-67.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-27.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AMÉRICO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-40.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA - COBRANÇA DE CRÉDITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Lucas Anastasia Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA TCHERINA CAVAZZA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): MENDONÇA, URBANO E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-95.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BEZERRA, Advogado: ALEXANDERSON ÍTALO DE OLIVEIRA MARANHÃO, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-17.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Sandro Presser, Agravado(s): ZENILDA MARKENDORF, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-07.2014.5.10.0018**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): GISELLE MULLER, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1197-94.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): JOSEANA RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1202-71.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO SILVA ARAUJO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-13.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): ALDEMIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1241-42.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM FELIX MACIEL, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1241-65.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILDA PERIOLO SALINAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-58.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.M. RIBEIRO MENDES LTDA., Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): ADELMA MORAES DA SILVA, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A., Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. ; **Processo: AIRR - 1283-32.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): COSME SOARES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1302-40.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1327-54.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIÓGENES DA SILVA SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-98.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FLUVIO CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-39.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES E OUTRO, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-19.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO DALMACIO DANTAS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-50.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLAVO VICENTE MARTINS JUNIOR, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1578-93.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JOSIAS FRANCISCO DO ROZARIO, Advogada: Valéria Gaurink Dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fundão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-19.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): ANAÍDE NARDES RIBAS, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-84.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1611-72.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Advogado: Luiz Henrique Borges Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-20.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÔMULO COUTO DE JESUS, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-31.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1929-77.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO PAVANELLI PRENDES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1937-06.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNA CARNEIRO SOARES DE MORAIS, Advogado: Wyllen José Fontes, Advogado: Sergio Francisco Inaba, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Jorge Hissahi Hori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424-86.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Andre Masioli de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 2438-35.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): ELTON ALVES RAMOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2603-97.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Agravado(s): JERÔNIMO TIBÚRCIO DA SILVA NETO, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2966-43.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES BIAMINO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 10039-80.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARISA ELIZABETE MUNIZ, Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-57.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LEANDRO FREITAS DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-42.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): GUILHERME DONIZETE LEANDRO, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-32.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLÉBER ANTUNES MOREIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10141-63.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Modesto Rigato, Agravado(s): LEONEL DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10268-78.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Agravado(s): ELZA MARIA FRANCO, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10273-05.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ROSILENE LOPES RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10327-51.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): GRACIANDRY NUNES PERDIGÃO, Advogado: Wanderson de Oliveira, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10349-36.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LAÉRCIO FIRMINO DIAS, Advogado: Eliana Marques das Neves Paloschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10451-97.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10559-35.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): SANDRA MARIA PARREIRA, Advogada: Aline Cristina Rechi, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Rechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10578-16.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): APARECIDA FATIMA LUZIA MONDINI DA SILVA, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10596-49.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VILMA MOTTA OSTELI, Advogado: Marina Morato Andrade, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10728-98.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL DE MIRANDA, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10770-14.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): EDUARDO SIMÕES DE ALMEIDA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-32.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Advogado: Tiago Muzzi, Agravado(s): CRISTIANO MIRANDA FURTADO, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-62.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): JOÃO MORALES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11055-28.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DOS SANTOS PETERNELLA, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-72.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JUVENAL ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "dono da obra", "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11353-11.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE SOUZA, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11475-64.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISLAINE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11549-10.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ALESSANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11624-66.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA MARTINS, Advogado: Maurício de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Advogado: Flávio Casarotto, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11672-19.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÉLIO AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogada: Irene Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11692-74.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s) e Recorrente(s): LETICIA ROSANA PEREIRA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II -, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 70,00(setenta reais), pela Reclamada. **Processo: AIRR - 11980-97.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20052-12.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIEZER DA SILVA MACHADO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20243-76.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): SÔNIA BEATRIZ HEINEN, Advogada: Márcia Floresta, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20251-06.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIMP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): MARCO AURELIO ESPIRITO SANTO, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Agravado(s): EDIFICIO PUNTA PARADOR, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20301-11.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Adriana del Cueto Cornelius, Agravado(s): ALDIRENE SOUZA DO PINHO, Advogada: Maria Cristina Escoto, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20361-06.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): SILMARA MARIA MADEY BONAVIGO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 20376-05.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA TAVARES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20415-71.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SANDRA BEATRIZ MARIA FLORES, Advogado: Mauro da Rosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20508-98.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Lasier Bertoluz, Agravado(s): EDIMAR RODRIGUES, Advogado: Flávio da Costa Lerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20536-08.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE MORAES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Renan da Silveira Espinosa, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20570-23.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PORTO PADILHA, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21010-98.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LEONARDO DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21193-38.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JÉSSICA MAÍARA DA SILVA DE MELO, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21241-25.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): GEOVANE RODRIGUES LOPES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24108-87.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): JOSÉ SOARES VÍTOR, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24257-31.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VIVIANE SANTANA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33800-71.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL MENDES DE LIMA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38000-93.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARBARA APARECIDA DA SILVEIRA BESERRA, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80164-91.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): GISELIA MARIA DE CARVALHO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80336-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO ELMO DE FREITAS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80724-57.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81053-72.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): REGINA LUCIA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-65.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Carmen Rachel Dantas Mayer, Agravado(s): DAMIÃO JOAQUIM DE SOUSA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210606-36.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100058-23.2014.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ELIANE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A. E OUTROS, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Agravado(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA., Advogada: Maria Gabriela Gouveia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100060-02.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MILTON PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000525-18.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEBIS DOS SANTOS TEODOLINO, Advogada: Pricilla Azevedo de Abreu, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000714-85.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MARIA DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001641-34.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO SILVA SOARES, Advogado: Ricardo Leme Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002041-78.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO ELIAS FERREIRA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-83.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EULER JACKSON JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Riza Natália Moreira Alves da Silva, Advogado: Thasso Cristóvão Marinho Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRAMAIA, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 43-23.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FRANCISCO CELEDÔNIO DE LIMA GOIS, Advogado: Gregory de Sousa Mendes Silva, Agravado(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): DMR2 CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Júlio César de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117-35.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GENIVAL DE ARAÚJO, Advogado: Lucas Gava Figueredo, Agravado(s): MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137-75.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WELLINGTON TAVARES CORINGA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 155-70.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LUCILENE CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-34.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÔNIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JOSÉ AILTON CORREIA PANTA, Advogado: José Tavares de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 227-19.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CLEURELIA AMORIM SILVA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 235-87.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): DORALICE SOUZA FARIAS DA GAMA, Advogada: Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-63.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): CLAUDINEY SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-26.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): VANESSA PAVÃO, Advogada: Marisangela Aresi Matielo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 286-71.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Agravado(s): LUCI MARIA MONTEIRO ROMANI, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-55.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JULIANA ALYNE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mayara Valeriana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-63.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ABEL MOREIRA MARNET, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-17.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Guarino, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNO DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-24.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELAINE SOUSA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-30.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): SÍLVIO ROMÉRIO CANTANHEDE SOARES, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-85.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CLÁUDIO ASTRO CARVALHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 554-94.2015.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST E OUTRO, Advogado: Benedito do Nascimento, Agravado(s): FERNANDA VASQUES FERREIRA, Advogado: Rafael Façanha Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-71.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CAPACITAÇÃO, EMPREGO E ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - @ PRÓ ESPECIAIS DO BRASIL, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): JANAÍNA BORBA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-95.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogada: Andreia Pessoa Franco Martins Oliveira, Agravado(s): BRAION DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-45.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rogério Araújo Lopes Cançado, Agravado(s): MARIA DO CARMO SANTANA TOLENTINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-43.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ONEZIA CUPERTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 941-73.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 1404-26.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-07.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DO PRADO, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10032-12.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIATÁ REABILITAÇÃO ORAL LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): LUDMILA SUELEN VIANA SOUZA, Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10069-84.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogado: Luciana Muniz, Agravado(s): DONIZETE BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10114-11.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AMANDA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Ledra Garcia, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Malluma da Silva Pinto Pontes, Advogado: Guilherme Fernandes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10118-36.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): ROSEMIL GARCIA DE GODOI, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10128-58.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): CÍNTIA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Eliezer Marconi Justino de Oliveira, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10222-81.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DE SÁ, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Clovis Torres Junior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10228-49.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-02.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): DALIZETE GOMES FERREIRA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24120-90.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIO CEZAR FERREIRA, Advogado: Cesar Recalde Gimenez Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70012-68.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr., Agravado(s): EMÍLIA DE MACEDO CASTRO MARTINS, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUI - EMGERPI, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130167-26.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ZÉLIA GOMES PORTO, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): JOHN LENNON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000079-76.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARLY CORREA DE SOUZA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000234-41.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EUNICE AUXILIADORA LEMES ALVES, Advogado: Ana Lucia do Nascimento Lorenzi, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma